

Elaboração: Talita Galli Iatchuk.

20 anos do Programa de Ação Cultural (ProAC)

Síntese da trajetória política e institucional do programa

Em 2026, o Programa de Ação Cultural (ProAC) completa duas décadas de existência. Em razão desse marco, a Diretoria de Fomento, unidade responsável por sua gestão, organizou um evento comemorativo voltado à reflexão, ao balanço e às perspectivas sobre a trajetória do programa. No contexto dessa celebração, iniciou-se um processo de levantamento e sistematização de informações com o objetivo de subsidiar uma apresentação institucional. À medida que a pesquisa avançou, tornou-se evidente que o material produzido extrapolava o propósito inicial do evento comemorativo, configurando-se como uma oportunidade de reflexão conjunta com a equipe da Diretoria. Nesse sentido, o presente relatório tem como finalidade tanto apoiar as atividades celebrativas quanto qualificar o debate interno sobre o programa, possibilitando a discussão de produtos, indicadores de monitoramento e caminhos para a construção de uma avaliação institucional ancorada na experiência dos profissionais envolvidos em sua implementação.

A estrutura do relatório foi concebida de modo a acompanhar o percurso da política pública. A primeira parte reconstrói o ambiente que antecedeu e possibilitou a criação do ProAC, aprofundando as perspectivas históricas, institucionais, legais e orçamentárias que conformaram as condições para seu surgimento. Em seguida, examina-se a constituição da demanda, os processos de articulação entre os diferentes atores e sua posterior formulação e institucionalização como programa público. Na sequência, o relatório acompanha a trajetória do programa, considerando seus principais números, marcos e desafios. Por fim, destaca-se os principais desafios do programa para os próximos anos.

A análise desse percurso evidencia que a relevância do ProAC ultrapassa sua dimensão quantitativa, expressa no volume de recursos investidos e no número de projetos fomentados. O programa emerge de um contexto mais amplo de transformação das políticas culturais no Brasil, marcado pela revisão do papel do Estado nesse campo. Ao reconhecer a criação e fruição artística e cultural como dimensão fundamental do direito à cultura garantido a todos, o poder público ampliou horizontes estéticos, incorporou expressões historicamente marginalizadas e fortaleceu ecossistemas culturais ancorados em novos territórios. Nesse sentido, o ProAC simboliza uma inflexão histórica nas políticas culturais brasileiras, contribuindo para reconfigurar as formas pelas quais o Estado reconhece, ampara e potencializa a vitalidade cultural da sociedade paulista.

Sumário

1. Antecedentes históricos e institucionais do Programa de Ação Cultural (ProAC).....	03
1.1 Breve histórico do fomento à cultura no Brasil.....	03
1.2 Histórico da legislação no Estado de São Paulo.....	05
1.3 Histórico orçamentário do estado de São Paulo.....	09
1.4 Histórico institucional.....	11
2. Formulação do Programa de Ação Cultural (ProAC).....	14
2.1 A entrada de problemas na agenda pública: abordagem dos múltiplos fluxos.....	14
2.2 A inclusão do ProAC na agenda estadual.....	16
2.3 Aprovação e regulamentação da Lei Estadual nº12.268/2006.....	22
3. Implementação e monitoramento do ProAC (2006-2025).....	25
3.1 Panorama.....	25
3.2 Instrumentos de monitoramento.....	26
3.3 Principais destaques do programa.....	29
4. Perspectivas e desafios para o futuro.....	33
4.1. Adaptação e refinamento da nova estrutura administrativa.....	33
4.2. Aprimoramento da política de fomento e fortalecimento do papel estratégico do ProAC.....	34
4.3. Extinção do ProAC ICMS a partir da reforma tributária.....	34
REFERÊNCIAS.....	35

1. Antecedentes históricos e institucionais do Programa de Ação Cultural (ProAC)

Toda política pública é produzida em um contexto histórico, político e social específico, entendido como o ambiente no qual se conformam demandas, pressões e interpretações sobre os problemas públicos. Ainda que não seja possível identificar de forma exaustiva todas as variáveis que contribuem para o surgimento de uma política, desconsiderar esse contexto compromete sua análise, pois afasta os elementos que influenciaram sua formulação e sustentaram sua adoção pelo Estado. Nesse sentido, a reconstrução do histórico que antecede a institucionalização do ProAC enquanto programa público baseia-se na análise de registros orçamentários e legislativos do Estado de São Paulo, bem como em artigos acadêmicos e matérias da imprensa produzidos no período.

É igualmente importante destacar que a cultura constitui um conceito polissêmico e que, no campo das políticas culturais, coexistem múltiplas frentes de atuação orientadas por diferentes concepções sobre o papel do poder público. O recorte adotado neste tópico concentra-se, portanto, no histórico da política de fomento direto e indireto à cultura no Brasil, uma vez que esse conjunto de instrumentos conforma o campo no qual o ProAC se insere como programa público, e a partir do qual sua formulação pode ser adequadamente compreendida.

1.1 Breve histórico do fomento à cultura no Brasil

A compreensão do Estado brasileiro sobre o seu papel na área cultural modificou-se de forma significativa ao longo do tempo. Nos períodos colonial, imperial e na Primeira República, a atuação estatal era escassa, e quando se manifestava, era por meio de apoios esporádicos e seletivos, orientados por uma lógica de patrocínio elitizado. Prevalcia a visão de que cabia ao Estado sustentar artistas e instituições reconhecidas como legítimas dentro de um repertório restrito de belas artes. Esse entendimento reforçava a noção de que a função estatal era promover manifestações consideradas civilizatórias, associadas à formação moral e estética de grupos sociais específicos. Nessa estrutura, a cultura aparecia mais como ornamento do Estado e atributo das elites do que como expressão plural da sociedade (Rubim, 2006).

Ao longo do século XX, a despeito da ampliação desse campo na estrutura estatal, permaneceu dominante a concepção de um Estado provedor de bens culturais. A atuação estatal nesse período concentrou-se majoritariamente na ampliação do acesso do público a espetáculos, museus, concertos, filmes e bibliotecas, consolidando uma lógica na qual o cidadão ocupava sobretudo o lugar de consumidor,

e não de produtor de cultura. Esse modelo organizava-se em torno da manutenção institucional e da oferta de programação, sem reconhecer plenamente a diversidade das práticas culturais existentes nos territórios nem o papel ativo desempenhado por grupos, coletivos e comunidades na produção simbólica do país (Rubim, 2006).

É somente com a Constituição de 1988 que ocorre a primeira grande inflexão em âmbito nacional. Pela primeira vez, o texto constitucional afirma que cultura é direito fundamental, cabendo ao Estado garantir meios para que todos produzam, participem e usufruam da vida cultural. Essa formulação desloca a política cultural do campo da benesse para o campo da cidadania. Ao reconhecer a cultura como dimensão essencial da vida social, a Constituição abre caminho para políticas mais amplas, descentralizadas e participativas, capazes de contemplar a diversidade cultural brasileira e de fomentar o papel ativo da sociedade na criação artística (Brasil, 1988).

Nesse contexto de debates e desdobramentos em torno da redefinição do papel do Estado no campo da cultura, emerge a Lei Sarney, primeira lei de incentivo à cultura instituída na década de 1980, durante o governo do então presidente José Sarney. Criada como um mecanismo de estímulo à participação do setor privado no fomento à produção cultural, a lei previa a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas direcionarem parte do imposto devido para projetos culturais. Embora tenha representado um marco ao ampliar as possibilidades de acesso ao financiamento cultural e ao diversificar as fontes de recursos destinadas ao setor, contribuindo para a expansão do orçamento cultural, seu desenho institucional foi amplamente questionado em razão da falta de critérios claros de seleção, da inexistência de mecanismos de avaliação técnica das propostas e da fragilidade dos procedimentos de acompanhamento e prestação de contas. Na prática, os proponentes ficavam sujeitos exclusivamente à negociação direta com patrocinadores privados, sem qualquer curadoria pública, o que gerava assimetrias e abria espaço para denúncias de irregularidades. Como experiência inaugural no campo dos incentivos fiscais à cultura, a Lei Sarney estabeleceu bases importantes para o debate sobre modelos de financiamento cultural, apesar de sua curta vigência, restrita ao período de 1986 a 1990 (Pitombo, 2006).

Após esse hiato, foi promulgada em 1991 a nova lei federal de incentivo à cultura, a Lei Rouanet, elaborada pelo então Ministro da Cultura, Sérgio Paulo Rouanet. Inspirada nos princípios da Lei Sarney, a nova legislação reafirmou o objetivo de ampliar a participação da iniciativa privada no financiamento da produção cultural brasileira. Sua principal inovação concentrou-se em aprimorar os procedimentos de avaliação dos projetos: em contraste ao modelo anterior, a Lei Rouanet instituiu a

aprovação prévia dos projetos por uma comissão composta por representantes do governo e da sociedade civil, criando um filtro técnico e público para seleção das propostas (Pitombo, 2006).

A Lei Rouanet estruturou-se a partir de três mecanismos sendo o Fundo Nacional de Cultura, concebido para apoiar manifestações culturais de caráter regional, experimental ou sem viabilidade comercial imediata; os Fundos de Investimento Cultural e Artístico, previstos como instrumentos voltados ao financiamento de produções com potencial mercadológico; e o incentivo a projetos culturais, conhecido como Mecenato, que se consolidou como o principal mecanismo operacional da política, articulando recursos privados incentivados por meio de incentivo fiscal (Oliveira, 2022).

Esse arranjo buscava reconhecer desigualdades reforçadas por experiências anteriores e já expressava uma distinção conceitual entre a lógica da indústria cultural e a criação artística orientada à experimentação, à pesquisa e à diversidade cultural. Ao diferenciar instrumentos e públicos, a legislação sinalizava uma tentativa de maior sofisticação do desenho institucional do fomento à cultura no país (Oliveira, 2022).

Ao longo do tempo, contudo, a centralidade operacional assumida pelo mecanismo do Mecenato acabou por conformar, na prática, a principal via de financiamento cultural em âmbito federal, consolidando a Lei Rouanet como o instrumento predominante da política nacional de incentivo à cultura, posição que permanece até os dias atuais (Sarreta, 2016).

1.2 Histórico da legislação no Estado de São Paulo

No contexto da redemocratização e diante do vácuo orçamentário produzido pela suspensão da Lei Sarney até a efetiva regulamentação da Lei Rouanet, entre 1990 e 1992, observa-se uma intensificação do protagonismo de entes subnacionais na formulação de mecanismos próprios de incentivo à cultura. Estados e municípios passaram a instituir ou reformular legislações locais de fomento, como ocorreu no município de São Paulo, no Distrito Federal e em diferentes unidades federativas ao longo do início da década de 1990. Ainda que esse período tenha funcionado como catalisador de iniciativas municipais e estaduais, no caso paulista tal movimento não se configura como uma ruptura, mas como o aprofundamento de uma trajetória já existente de atuação do estado no apoio à produção cultural. A consolidação de mecanismos estaduais de incentivo na década de 1990, portanto, dialoga com experiências anteriores de fomento cultural em São Paulo, que antecedem em várias décadas o debate contemporâneo sobre incentivos fiscais e programas estruturados de financiamento (Paiva Neto, 2017).

A primeira legislação estadual voltada ao financiamento da cultura em São Paulo foi promulgada em 1957, por meio da Lei Estadual nº 4.503 (São Paulo, 1957), que estabeleceu medidas de estímulo à produção de filmes documentários paulistas. De autoria do Poder Executivo, a lei autorizava, em seu artigo 3º, a concessão de Cr\$2.000.000,00 em auxílios a produtores. Ainda em 1957, o Decreto nº 30.526 (São Paulo, 1957) regulamentou a norma e definiu que o governo estadual patrocinaria, anualmente, a realização de filmes de “alto nível técnico e artístico sobre aspectos da vida paulistana”. A política já incorporava elementos que se tornariam estruturantes em iniciativas posteriores de fomento cultural, como a existência de comissão avaliadora, critérios relativos à apresentação dos projetos e regras para a liberação dos recursos.

O resgate desses registros é relevante porque evidencia que, já na década de 1950, cerca de trinta anos antes da aprovação da primeira lei federal de incentivo à cultura, o Estado de São Paulo já adotava mecanismos de seleção pública, parâmetros objetivos e estruturas de avaliação que viriam a ocupar lugar central no debate nacional décadas mais tarde. A adoção de comissões técnicas de seleção, critérios de elegibilidade e normas de execução dialoga diretamente com questões que emergiram com força no cenário nacional, especialmente a partir das críticas dirigidas à Lei Sarney em razão da ausência desses instrumentos de controle público. Esse histórico reforça o caráter pioneiro das iniciativas paulistas no campo do fomento à produção cultural.

No ano seguinte, a atenção do Estado voltou-se para o campo teatral. O Decreto nº 30.755, de 1958 (São Paulo, 1958), instituiu o Plano Estadual de Estímulo ao Teatro, abrangendo um conjunto amplo de ações voltadas à formação, à produção e à difusão cultural. Entre as medidas previstas estavam o apoio à construção de teatros públicos, a oferta de cursos para formação de monitores aptos a organizar grupos amadores, a concessão de bolsas para estudantes e assistentes de direção da capital e do interior na Escola de Arte Dramática, além de bolsas de aperfeiçoamento no exterior. O plano também contemplava apoio a festivais, publicações, eventos e auxílios financeiros destinados a grupos amadores, consolidando uma política que articulava fomento à produção e investimento em formação cultural.

A década seguinte trouxe novas iniciativas estruturantes, com destaque para o Plano Estadual de Estímulo ao Cinema, instituído pelo Decreto nº 44.290, de 1964 (São Paulo, 1964). A política previa a criação de linhas específicas de financiamento à indústria cinematográfica paulista, a serem operadas pelo Banco do Estado de São Paulo, com critérios definidos por um grupo de trabalho composto pela instituição

financeira e pela Comissão Estadual de Cinema. O desenho da política reforçava a articulação entre instrumentos financeiros, instâncias técnicas e diretrizes públicas de fomento.

Essas experiências acumuladas ao longo das décadas pavimentaram o caminho para a promulgação da Lei nº 8.819, de 1994, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo à Cultura e criou o Conselho de Desenvolvimento Cultural. O programa estabeleceu como objetivo central o incentivo à produção cultural e artística com recursos provenientes do orçamento estadual, consolidando um marco institucional mais abrangente no campo do fomento à cultura. A lei foi regulamentada pelos Decretos nº 39.724/1994 e nº 40.981/1996, que definiram seus mecanismos operacionais e critérios de execução, aprofundando a institucionalização das políticas culturais no âmbito estadual.

Apesar de sua denominação, a Lei de Incentivo à Cultura do Estado de São Paulo (LINC) caracteriza-se majoritariamente como um mecanismo de fomento direto, operado nos moldes de um fundo público. O repasse de recursos é realizado diretamente pelo Estado, a partir de dotação orçamentária específica, após aprovação técnica por instância colegiada, sem participação decisória do setor privado e sem previsão de abatimento fiscal. Diferentemente dos modelos de incentivo baseados em incentivo fiscal, adotados posteriormente tanto em âmbito federal quanto estadual, não há etapa de captação privada, e o financiamento dos projetos depende exclusivamente dos recursos públicos disponíveis.

Apesar de seu caráter inovador, o processo de implementação da LINC apresentou fragilidades. A regulamentação da lei e o lançamento do primeiro edital ocorreram apenas dois anos após sua aprovação, em 1996. No exercício seguinte, em 1997, os recursos destinados ao programa sofreram redução expressiva, com queda aproximada de 39%. Em 1998, o funcionamento da lei foi suspenso, assim como as atividades do Conselho de Desenvolvimento Cultural, instância responsável pela deliberação sobre a aplicação dos recursos. Registros indicam, contudo, que a dotação orçamentária destinada à LINC continuou a constar formalmente no orçamento da Secretaria de Cultura, ainda que sujeita a remanejamentos conforme as prioridades definidas pela gestão (Rodrigues, 2002).

Segundo registros da imprensa, as prioridades da Secretaria passaram a se concentrar na implantação e consolidação de novos equipamentos culturais, como a Sala São Paulo. Essa orientação institucional é posteriormente reconhecida pelo próprio Secretário de Cultura, João Batista, na exposição de motivos do Projeto de Lei nº 770/2005, que institui o ProAC, ao indicar que a formulação e a aprovação do programa expressavam a intenção do Estado de assumir uma nova frente de atuação no campo cultural, até

então concentrada majoritariamente na criação e manutenção de equipamentos culturais (Rodrigues, 2002).

Relatos da época também evidenciam as dificuldades estruturais enfrentadas pela LINC. Em entrevista concedida em 2002 ao portal Cultura e Mercado, Maria Alice Gouveia, então presidente do Conselho de Desenvolvimento Cultural e responsável pela condução da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, avaliou que o programa se mostrara inviável na prática em razão da progressiva redução de recursos orçamentários. Segundo o relato, a Secretaria passou a examinar fontes alternativas de financiamento, entre elas a criação de uma loteria cultural, cuja arrecadação poderia complementar o orçamento destinado ao fomento à cultura (Rodrigues, 2002).

O instrumento mencionado corresponde à Lei nº 10.242, de 22 de março de 1999 (São Paulo, 1999), que instituiu, no âmbito da Loteria Estadual de São Paulo, a chamada “Loteria da Cultura”. A proposta previa o repasse do resultado líquido da exploração desse serviço para um fundo especial da Secretaria de Cultura, como forma de apoiar o financiamento de ações culturais. Embora represente uma tentativa de diversificação das fontes de recursos, a iniciativa não foi capaz de reverter o quadro de descontinuidade e fragilidade institucional que marcou o período.

Esse contexto de limitação institucional no âmbito estadual dialogava com um cenário mais amplo de tensionamento entre a lógica de mercado e a sustentabilidade da produção artística no Brasil ao longo da década de 1990. As dificuldades de captação de recursos e a inadequação dos mecanismos baseados exclusivamente em patrocínio e incentivo fiscal para sustentar processos continuados de criação estimularam a organização de trabalhadores da cultura em diferentes frentes. Na cidade de São Paulo, esse movimento se expressou de forma particularmente intensa no campo teatral, com a constituição do movimento “Arte Contra a Barbárie”, que reuniu grupos e coletivos em torno da crítica à mercantilização da produção cultural e da defesa de políticas públicas estruturantes para a área (Paixão, 2012).

A partir desse processo de mobilização, foi formulado o Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.279, de 8 de janeiro de 2002, com base no Projeto de Lei nº 416/2000, de autoria do então vereador Vicente Cândido. O programa priorizava o financiamento de trabalhos continuados, a exigência de contrapartidas, a seleção pública de projetos por comissões com participação da sociedade civil e o reconhecimento da pesquisa artística como dimensão central da produção cultural (Paixão, 2012).

O Programa de Fomento ao Teatro consolidou-se rapidamente como um instrumento central da política cultural paulistana, produzindo impactos significativos na cena teatral da cidade, em especial no fortalecimento de grupos sediados em regiões periféricas e na ampliação da diversidade de linguagens e processos criativos. A experiência passou a ser reconhecida como referência para outros municípios e para o debate nacional sobre políticas culturais, evidenciando a viabilidade de modelos de fomento direto baseados em orçamento público, seleção pública e participação social, em contraste com os limites observados nos mecanismos então predominantes (Paixão, 2012).

A relevância e contribuição dessa experiência para a formulação do ProAC é reforçada pela trajetória política de um de seus principais formuladores. Vicente Cândido foi eleito vereador em 1996 e reeleito em 2000 (SEADE, 1996–2000), período no qual apresentou o projeto de lei que deu origem ao Programa Municipal de Fomento ao Teatro. A discussão em torno da proposta acumulou-se ao longo desses mandatos, em diálogo direto com a mobilização do campo teatral paulistano e com o processo eleitoral municipal, consolidando um repertório político e institucional em torno do fomento direto à produção cultural. Em 2002, Vicente Cândido elegeu-se deputado estadual (SEADE, 2002), levando para o âmbito do Legislativo estadual uma experiência já legitimada no plano municipal. A partir de 2003, essa trajetória possibilitou a projeção de aprendizados, concepções e demandas organizadas da classe artística para uma escala mais ampla, criando as condições políticas e discursivas que viriam a sustentar a formulação de um programa estadual de fomento, como será analisado no tópico seguinte.

Paralelamente, a aprovação de outros instrumentos municipais no mesmo período, como o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais (VAI), instituído pela Lei nº 13.540, de 2003, evidencia a existência de um ambiente de intensa mobilização e amadurecimento do campo cultural no início dos anos 2000. Esses instrumentos refletem a crescente organização dos trabalhadores da cultura, a sensibilização de agentes políticos e a consolidação de um discurso em defesa do fomento direto, da descentralização territorial e do acesso democrático aos recursos públicos. Esse conjunto de experiências contribuiu para pavimentar o caminho institucional e político que tornaria possível, poucos anos depois, a formulação do ProAC no âmbito estadual.

1.3 Histórico orçamentário do estado de São Paulo

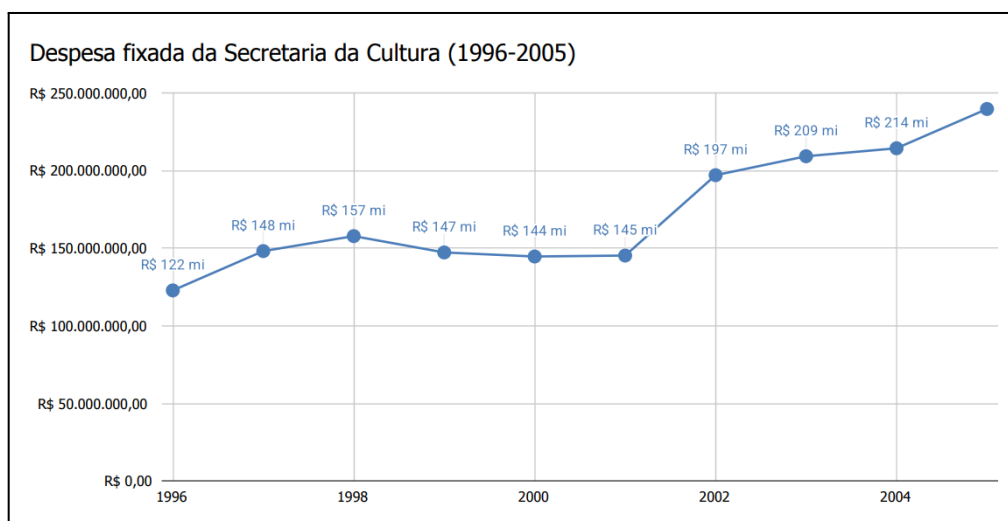
Para além da legislação, a análise do orçamento estadual constitui um elemento central para compreender o contexto no qual o Programa de Ação Cultural (ProAC) foi concebido. As peças

orçamentárias expressam escolhas de governo, prioridades políticas e a forma como o Estado estrutura sua intervenção, oferecendo elementos concretos para a leitura das concepções que orientaram a política cultural em diferentes períodos. Examinar o orçamento anterior à inclusão do ProAC permite, assim, compreender como a cultura se situava no planejamento público estadual e quais limites e possibilidades moldavam a atuação governamental naquele momento (Nunes; Oliveira; Beú, 2015).

Conforme destacado na literatura especializada, o orçamento público não se restringe a um instrumento contábil, mas traduz decisões políticas e arranjos institucionais que articulam planejamento, execução e avaliação das ações do Estado (Giacomoni). No Brasil, essa lógica foi reforçada com a adoção do orçamento-programa, instituído pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, que passou a organizar a ação governamental a partir de objetivos, metas e custos, estruturados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual (Nunes; Oliveira; Beú, 2015).

A série histórica considerada nesta análise tem início em 1996, ano a partir do qual se encontram registros consolidados sobre o orçamento do Estado. Ainda assim, é a partir de 2002 que se observa maior padronização metodológica, ampliação do nível de detalhamento das peças orçamentárias e maior regularidade na divulgação das informações, fatores que conferem maior consistência à leitura da trajetória do financiamento público da cultura no período que antecede a criação do ProAC (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, 1996–2004).

Nesse recorte temporal, a série histórica da despesa fixada da Secretaria da Cultura entre 1996 e 2005 evidencia uma trajetória de crescimento moderado, marcada por períodos de estabilidade e variações pouco expressivas. Após um movimento inicial de expansão no final dos anos 1990, observa-se uma fase de relativa estagnação entre 1999 e 2001, seguida por uma retomada gradual do crescimento a partir de 2002. Esse comportamento indica que, no período imediatamente anterior à criação do ProAC, a política cultural estadual operava sob limites orçamentários relativamente estáveis, sem alterações estruturais significativas em sua capacidade institucional.



Fonte: Dados do orçamento do Estado de São Paulo (Secretaria da Fazenda e Planejamento, 1996–2004), organizados em planilha eletrônica disponível em:[link](#).

A partir de 2002, a publicização das informações orçamentárias no portal da Secretaria da Fazenda ampliou a transparência e a possibilidade de leitura das divisões programáticas da Secretaria da Cultura, permitindo identificar com maior precisão os instrumentos e frentes de atuação da política cultural estadual. Nesse período, observa-se a consolidação de programas diretamente associados ao fomento à cultura. Em 2002, a estrutura orçamentária já contemplava os programas “Desenvolvimento e Difusão Cultural” e “Incentivo à Cultura”, sendo este último explicitamente vinculado ao atendimento de projetos selecionados nos termos da Lei Estadual nº 8.819/1994 (LINC). Nos anos subsequentes, ainda que haja variações na nomenclatura e na organização dos programas, permanecem alocadas no orçamento ações que se relacionam com o fomento à cultura. Em 2004 e 2005, por exemplo, essas iniciativas aparecem concentradas no âmbito da Difusão Cultural, incluindo a operacionalização da “Loteria da Cultura” e a manutenção do “Prêmio Estímulo à Produção Cultural”. A recorrência dessas ações, mesmo com ajustes institucionais e orçamentários, evidencia a permanência do fomento à cultura como preocupação da gestão estadual, ainda que operada de forma fragmentada e sem um arranjo programático unificado, cenário que ajuda a compreender a necessidade de reorganização institucional que se materializaria, posteriormente, com a criação do ProAC.

1.4 Histórico institucional

A análise do histórico político, legal e orçamentário desenvolvida até aqui parte do pressuposto de que toda política pública é formulada em uma conjuntura específica, cuja compreensão é condição

fundamental para sua adequada interpretação. Contudo, embora esses elementos possam ser analisados separadamente, eles não se manifestam de forma dissociada na realidade. Ao contrário, materializam-se de maneira articulada nas organizações públicas responsáveis pela formulação e pela gestão das políticas, que constituem o espaço institucional no qual normas, recursos e disputas políticas se encontram e se traduzem em arranjos concretos de ação estatal.

Conforme argumentam os autores Alexandre Gomide e Roberto Pires, são essas organizações que articulam normas, recursos e arenas decisórias, traduzindo diretrizes legais em instrumentos de política pública, executando e reorientando o orçamento e processando, de forma institucionalizada, as demandas oriundas da sociedade. As organizações públicas operam, assim, como instâncias centrais de mediação entre o Estado e a sociedade, nas quais se condensam diferentes dimensões da ação estatal e se estruturam as capacidades necessárias à implementação das políticas públicas (Gomide; Pires, 2014).

Sob uma perspectiva institucional complementar, os autores James G. March e Johan P. Olsen avançam ao afirmar que as organizações públicas não apenas condensam os componentes da política, mas atuam como atores institucionais dotados de lógica própria. Segundo os autores, essas organizações desenvolvem repertórios, rotinas e interpretações que influenciam ativamente as escolhas estatais, moldando prioridades, capacidades de ação e trajetórias institucionais ao longo do tempo. Nesse sentido, o desenho organizacional, as atribuições formais e a posição ocupada por determinado órgão na estrutura administrativa do Estado expressam a percepção e o valor atribuídos por uma gestão a temas específicos da agenda pública. Compreender como essas estruturas se configuraram no período anterior à criação do Programa de Ação Cultural (ProAC) permite, portanto, analisar de que maneira a política cultural foi institucionalmente organizada e quais capacidades estavam disponíveis antes da adoção de um instrumento estruturado de fomento cultural (March; Olsen, 1989).

Pelos registros do site da Assembleia Legislativa do Estado, a primeira referência institucional ao tema foi por meio da aprovação do DECRETO-LEI nº 17.104/1947 (São Paulo, 1947) que criava um Departamento de Arte na Secretaria da Educação. Posteriormente, em 1967, através do Decreto nº 49.165 (São Paulo, 1967) foi criada a Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo. Em 1975, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo passou a denominar-se “Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia” por meio do Decreto nº 5.929/1975 (São Paulo, 1975), incorporando entre suas atribuições a promoção e difusão das artes, ciências humanas e tecnologia como parte da política estadual de cultura. E por fim, em 1979, através

do Decreto Estadual nº13.426 (São Paulo, 1979), foi aprovada a criação da Secretaria de Estado da Cultura, órgão exclusivo para o campo.

O texto do Decreto enfatizava a importância do estímulo à cultura, da difusão das artes e das ciências humanas como objetivos relevantes da atuação estatal. Destacava, ainda, a necessidade de dinamizar a ação do poder público nesse campo, abrangendo também a defesa do patrimônio cultural paulista, de modo que essa atuação se fizesse sentir de forma significativa tanto na Capital quanto no Interior do Estado. Por fim, apontava que o amparo e a preservação da cultura, em todos os seus aspectos, deveriam ser exercidos por meio de uma Secretaria exclusivamente dedicada a essa finalidade.

Em seu artigo 3º, o Decreto estabelece, entre as atribuições do órgão: a execução da política cultural do Estado e o amparo à cultura; a promoção, a documentação e a difusão das atividades artísticas e das ciências humanas; a defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, paisagístico e turístico do Estado; a contribuição para o desenvolvimento das atividades artísticas; a promoção de atividades educativas e culturais por meio do rádio e da televisão; e o estímulo à pesquisa em artes e ciências humanas.

A estrutura organizacional inicial mostrava-se ainda enxuta, sendo composta pelo Gabinete, Assessoria Técnica, Coordenadoria de Atividades Culturais, Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT) e pela administração descentralizada, representada pela Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativa.

Em termos de produção cultural, o Decreto traz apenas como atribuição do Museu da Imagem e Som de São Paulo a responsabilidade de promover a produção ou co-produção de filmes, de material audio-visual e de discos; a edição de livros e revistas especializadas e o registro de depoimentos e fatos da vida nacional.

É relevante observar que, já na formulação inicial das atribuições da Secretaria, o amparo à cultura era concebido de maneira ampla, abrangendo não apenas ações de difusão, preservação e documentação, mas também iniciativas diretamente relacionadas à produção cultural e ao desenvolvimento dos agentes do campo artístico. O marco legal atribuía ao Estado a responsabilidade de estimular vocações artísticas, apoiar a produção original de obras, promover a formação e o

aperfeiçoamento de artistas e pesquisadores, conceder bolsas e prêmios, bem como incentivar a realização de espetáculos, publicações e intercâmbios culturais.

Esses dispositivos indicam que, ainda de forma incipiente e fragmentada, começava a se delinear, no âmbito da gestão pública estadual, a compreensão de que a política cultural deveria contemplar mecanismos de estímulo à criação e à produção cultural. Trata-se, contudo, de uma percepção ainda em estágio inicial, cuja efetivação dependia do amadurecimento institucional, da consolidação de instrumentos específicos e da existência de uma estrutura administrativa capaz de sustentar, de modo sistemático, uma política de fomento à produção cultural, lacunas que ajudam a compreender a emergência posterior de programas estruturantes como o ProAC.

Esse percurso permite compreender que a formulação do ProAC se apoia em um histórico prévio de iniciativas, debates e arranjos institucionais no campo do financiamento cultural em São Paulo. Ao longo das décadas, o Estado desenvolveu diferentes instrumentos, estruturas administrativas e marcos legais voltados à promoção e ao estímulo à cultura, ainda que com formatos e alcances distintos. A consideração desse contexto é fundamental para situar o ProAC como parte de um processo de amadurecimento das políticas culturais estaduais, inserido em uma trajetória mais ampla de construção institucional. É a partir desse pano de fundo que se torna possível analisar, no tópico seguinte, as condições que favoreceram a entrada do programa na agenda governamental e orientaram sua formulação.

2. Formulação do Programa de Ação Cultural (ProAC)

2.1 A entrada de problemas na agenda pública: contribuições da abordagem dos múltiplos fluxos

A entrada de um tema na agenda governamental constitui um fenômeno complexo, que transcende a simples identificação de um problema como público. Trata-se de um processo de definição de prioridades, no qual interagem diferentes atores, ideias, disputas e condições institucionais, determinando quais questões passam a ser reconhecidas como demandas que requerem resposta do Estado.

Para compreender de que modo a pauta do financiamento à cultura no Estado de São Paulo ascendeu à agenda governamental no início dos anos 2000, torna-se necessário analisá-la à luz de abordagens teóricas capazes de explicar os mecanismos que conduzem à tomada de decisão pública. Nesse sentido, destaca-se o modelo dos Múltiplos Fluxos, formulado pelo autor John W. Kingdon, que busca

responder à questão central sobre o que precisa ocorrer para que determinado tema seja tratado com atenção prioritária pelo governo (Cirino; Silva; Melo, 2021).

Segundo esse modelo, três dinâmicas influenciam a construção da agenda: o fluxo dos problemas, o fluxo das soluções e o fluxo da política. O fluxo dos problemas diz respeito à forma como determinadas situações passam a ser reconhecidas como questões que requerem ação governamental. O fluxo das soluções reúne alternativas já debatidas, testadas ou disponíveis no debate técnico e institucional. O fluxo político abrange o ambiente governamental mais amplo, incluindo prioridades da gestão, condições econômicas, pressões do Legislativo e mudanças de liderança. Embora esses fluxos operem de maneira relativamente independente, em determinados momentos eles se alinham, criando janelas de oportunidade que permitem que um tema ganhe centralidade e avance no processo decisório (Cirino; Silva; Melo, 2021).

Trazendo o modelo dos Múltiplos Fluxos para o contexto das políticas culturais do Estado de São Paulo, observa-se que a convergência dessas dinâmicas no início dos anos 2000 não se deu de forma repentina, mas foi precedida por um longo processo de acúmulo histórico. O fluxo dos problemas relacionados ao financiamento da cultura pode ser identificado desde meados do século XX, quando surgem as primeiras iniciativas estatais voltadas ao atendimento dessa questão e são intensificadas após a instabilidade de políticas federais de incentivo. Desde então, diferentes leis, programas e instrumentos foram sendo formulados, incorporando gradualmente a percepção de que o fomento à cultura demandava políticas públicas específicas e permanentes.

Ao longo das décadas seguintes, esse diagnóstico foi se aprofundando. Ainda que novas legislações e programas tenham sido criados e, posteriormente, incorporados ao orçamento público, a estrutura de financiamento permaneceu fragmentada, instável e desproporcional à demanda percebida pelos trabalhadores da cultura. Para a classe artística organizada, tornava-se cada vez mais evidente que os mecanismos existentes eram insuficientes para garantir condições mínimas de continuidade da produção cultural, sobretudo diante da predominância de instrumentos baseados em patrocínio e incentivo fiscal. Nesse sentido, consolidou-se entre os agentes do campo cultural a compreensão de que a solução para o problema do financiamento passava por uma intervenção mais estruturada do Estado, baseada em políticas de fomento direto, com dotação orçamentária própria e critérios públicos de seleção.

Esse repertório de soluções não se construiu de forma abstrata. Ele foi alimentado por experiências concretas, debates acumulados e, sobretudo, por vitórias institucionais do campo cultural, expressas de maneira emblemática na aprovação do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo, em 2002, e em outros instrumentos de fomento direto e indireto à cultura implementado nos mais diversos entes subnacionais. Essas experiências demonstraram a viabilidade de modelos baseados em orçamento e seleção pública e contribuíram para sensibilizar figuras políticas em torno da urgência da pauta. Para a classe artística, essas conquistas reforçavam a percepção de que a demanda por financiamento direto era legítima, socialmente reconhecida e passível de ser escalada e estabelecida.

2.2 A inclusão do ProAC na agenda estadual

É nesse cenário que, no início dos anos 2000, o fluxo político passa a se reconfigurar de maneira mais favorável. O ambiente institucional estadual demonstrava maior abertura para a reorganização dos instrumentos de fomento à cultura, criando condições para que iniciativas até então fragmentadas começassem a ser consideradas de forma integrada. A pauta do financiamento à cultura retorna de modo mais estruturado à agenda legislativa estadual a partir de 2003, quando se intensificam, de forma concomitante, as discussões sobre a regulamentação da loteria estadual voltada ao financiamento da cultura, a retomada da Lei de Incentivo à Cultura (LINC) e a formulação de propostas para a criação de um fundo estadual de cultura.

Nesse contexto, a regulamentação da loteria estadual para financiamento da cultura volta a ser debatida no Legislativo paulista em março de 2003, ao mesmo tempo em que se reacendem as discussões sobre a reativação da LINC. Paralelamente, ganha força a proposta de criação de um Fundo Estadual de Cultura, à época denominado Fundo Estadual de Cultura e Comunicação, apresentada pelo deputado Vicente Cândido (São Paulo, 2003).

Como desdobramento desse ambiente político, um grupo de trabalho passa a se reunir periodicamente, concentrando suas discussões na reativação da LINC, na efetivação da Loteria Cultural e na criação de um fundo estadual de cultura. Embora a Loteria Cultural já tivesse sido regulamentada durante o governo Mário Covas, sua implementação prática ainda não havia se concretizado (São Paulo, 2003).

Meses após o início dessas articulações, em novembro de 2003, o deputado Vicente Cândido protocola o Projeto de Lei nº 1.127/2003, que propõe a criação do Fundo Estadual de Arte e Cultura, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura. O projeto previa uma dotação orçamentária anual de R\$ 100 milhões para o investimento em projetos de artistas e produtores culturais, programas públicos municipais e ações estratégicas de governo, com a destinação dos recursos, por meio de editais públicos, para áreas como artes visuais, audiovisual, circo, cultura popular, dança, literatura, música, ópera e teatro. O projeto de lei é resultado de amplas discussões com artistas, produtores e agentes culturais e foi fruto de sete meses de estudos (São Paulo, 2003).

Em dezembro de 2003, o projeto foi debatido em audiência pública em conjunto com as Comissões de “Cultura, Ciência e Tecnologia” e de “Finanças e Orçamento”, para além da presença de inúmeros artistas e deputados. A proposta de criação do Fundo Estadual de Arte e Cultura previa a gestão democrática dos recursos orçamentários destinados ao financiamento de projetos culturais, com a participação de entidades representativas de todas as correntes artísticas (São Paulo, 2003).



Audiência pública sobre o Fundo de Cultura. Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2003. Disponível em: [link](#).

Após a audiência, uma comissão formada por artistas e representantes de entidades foi recebida pelo presidente da ALESP, Sidney Beraldo, no Salão Nobre da Presidência, junto a outros

deputados. Durante o encontro, foi sugerido que o projeto fosse votado já no dia 10 de dezembro, antes do início do recesso.



Debate sobre o Fundo de Cultura. Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2003. Disponível em: [link](#).

No dia 15 de dezembro, em sessão extraordinária na ALESP, representantes da classe artística lotaram as galerias do plenário reivindicando a aprovação do projeto de lei. Embora a medida contasse, nesse momento, com o apoio de 55 parlamentares, mais do que o necessário para sua aprovação, ela não foi votada e seguiu para o ano seguinte sem atualizações (São Paulo, 2003).



Pressão popular para aprovação do Fundo de Cultura. Fonte:

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2003. Disponível em:

[link](#).

O projeto seguiu engavetado até novembro de 2004, mês que ocorreu um encontro entre uma comitiva de artistas com o Colégio de Líderes da Assembleia Legislativa para tratar sobre a pauta. Após a reunião, a proposta de criação do Fundo Estadual de Cultura foi rerepresentada na ALESP, mantendo praticamente na íntegra o conteúdo do projeto original, com apenas ajustes sutis. A única diferença significativa, que parece ter justificado a rerepresentação da proposta, estava no número de deputados autores. Enquanto o primeiro projeto havia sido protocolado por um único parlamentar, a nova versão, o projeto de lei nº 711/2004, contou com mais de 70 assinaturas, evidenciando que, até aquele momento, o desenho da política já estava consolidado, mas ainda faltava força política para viabilizar sua aprovação (São Paulo, 2004).

É nesse contexto de articulação contínua junto ao Legislativo e de amadurecimento do debate em torno da criação de um fundo de financiamento à cultura que se dá a nomeação de João Batista de Andrade para o cargo de Secretário de Cultura do Estado de São Paulo. Empossado em maio de 2005, o secretário assume a pasta já ciente da tramitação, na ALESP, do projeto de lei que previa a criação de um Fundo de Cultura (São Paulo, 2005).

O próprio João relata essa experiência em primeira pessoa na dissertação *Desafios da Avaliação de Políticas Públicas Culturais: o caso do ProAC – ICMS* (Silva; Costa; Fregni, 2017). Inserida em um

ambiente de intensa pressão política e mobilização do campo cultural, a nova gestão desempenhou papel decisivo ao acolher as demandas da sociedade civil e, a partir da análise crítica do texto então em debate, reconhecer a oportunidade de qualificar e viabilizar a proposta.

Em 2005, a Secretaria conduziu um processo sistemático de escuta, estudo e diálogo com a sociedade civil, por meio da realização de audiências públicas e reuniões técnicas, com o objetivo de amadurecer uma proposta capaz de articular os interesses do Poder Executivo, do Legislativo e do campo cultural.

“A audiência contou com a presença do secretário estadual de Cultura, João Batista de Andrade, que debateu o assunto com parlamentares e artistas com vistas à obtenção de uma proposta de consenso para a criação do fundo. Andrade pediu prazo para que a Secretaria da Cultura pudesse elaborar uma nova proposta, segundo ele mais abrangente, a ser encaminhada pelo governo no início do segundo semestre” (São Paulo, 2005).

Esse processo de debate e amadurecimento culminou na formulação de um novo marco normativo, apresentado à ALESP poucos meses após o início das discussões, em outubro de 2005 (São Paulo, 2005). A proposta substituiu o projeto anteriormente em tramitação no Legislativo e consolidou os debates em curso. Essa nova formulação, materializada no Projeto de Lei nº 770/2005, deu origem ao Programa de Ação Cultural (ProAC). A justificativa do projeto faz referência explícita a esse período de articulação e construção conjunta:

“Depois de um intenso trabalho de síntese e diálogo, a partir do evidente desejo do mundo da cultura paulista, chegamos finalmente à formulação de um projeto de Lei da Cultura para o Estado de São Paulo, projeto que agora deverá merecer a análise do Poder Legislativo, na expectativa de que o ano cultural de 2006 já seja marcado positivamente pelos efeitos dessa iniciativa. Para que o projeto fosse elaborado e finalizado, foram fundamentais tanto as manifestações do setor cultural, personalidades e entidades, como também as iniciativas pioneiras da própria Assembléia Legislativa. Foram posicionamentos que ajudaram a levar os parlamentares paulistas a uma participação sem precedentes diante da questão cultural. Uma aproximação reconhecida pelo Governo Paulista, como ficou patente em nossa participação, como Secretário de Estado, na primeira Audiência Pública da história de São Paulo, sobre a questão cultural, na Assembléia Legislativa, sob a presidência do Exmo. Sr. Deputado Rodrigo Garcia. Um fato inédito que marca, sem dúvida, uma nova era nas relações da política cultural paulista com o Poder Legislativo” (São Paulo, 2005).

Para além de representar uma nova fonte de recursos para o setor, a apresentação dessa proposição pelo Poder Executivo marca a transição de um modelo de gestão centrado predominantemente na criação e manutenção de equipamentos públicos para uma lógica de fomento à produção independente,

na qual o Estado passa a atuar como indutor e parceiro das iniciativas da sociedade civil. Essa mudança de paradigma é explicitada na própria exposição de motivos do Secretário na justificativa do projeto de lei:

“Se até aqui o Estado se preocupou, - e com reconhecida eficiência e qualidade, em criar e gerir instituições próprias, seja museus, orquestras, escolas, teatros, etc, - capazes de ofertar, com qualidade inquestionável, produtos culturais ou serviços à sociedade, - trata-se agora de complementar esse imenso esforço com um pensamento novo: é preciso incentivar a produção cultural independente, iniciativa da própria sociedade. Pois ali, na sociedade, entre os criadores, as instituições privadas, os grupos de atividade cultural, - ali se exercita uma nova criatividade, expressão fundamental de diálogo entre diferentes visões, o respeito à pluralidade de idéias e gostos, à diversidade temática, estética e regional, à liberdade de expressão” (São Paulo, 2005).

No que se refere ao desenho da política, o ProAC foi concebido, desde sua primeira versão, com um modelo de financiamento híbrido, combinando recursos de orçamento direto e incentivo fiscal, reunindo recursos orçamentários estaduais do orçamento da Secretaria, recursos do fundo de cultura e por fim, verbas incorporadas do incentivo fiscal do ICMS. Na redação do projeto de lei, o Secretário aprofunda e consolida a compreensão sobre a articulação entre essas frentes de financiamento:

“O primeiro instrumento permitirá uma ação pública direta, através de editais públicos onde se levarão em conta as necessidades de cada setor da atividade cultural e seu poder de ação diante dos mecanismos de financiamento e viabilização. Serão priorizadas atividades mais carentes, experimentais, primeiras obras, - enfim, atividades que mais dependem do apoio estatal para se viabilizarem e que possuam, sempre, um caráter também público, no sentido de se destinarem ao uso ou consumo público o mais amplo, propiciando a inclusão cultural. Tendo em vista uma política de regionalização da cultura, procuraremos ativar convênios com municípios para que, em parceria, possamos atender às demandas de todo o Estado.

O segundo instrumento, o Fundo, servirá como base de apoio complementar ao primeiro e contará com receitas próprias, inclusive rendas auferidas na exploração comercial de produções ou eventos patrocinados pelo ProAC (rendas correspondentes, - mesmo que reduzidas, à participação percentual do ProAC no total dos custos dessas produções). Também se alimentará de doações e outras fontes, inclusive a Loteria Cultural (que estamos tratando de reativar e cujos recursos serão aplicados de acordo com legislação própria).

O terceiro instrumento, o Incentivo Fiscal, permitirá aos produtores independentes buscar o apoio empresarial contando com a dedução dos valores investidos nos débitos do ICMS destas empresas até um limite total de um máximo de 0,2% da arrecadação anual e de um máximo entre 0,1 e até 3% para os débitos da empresa, numa tabela progressiva de acordo com os níveis de débitos do contribuinte. Esse mecanismo servirá para que a produção cultural do Estado se fortaleça, que se aproxime do mundo empresarial, que busque sua aprovação e seu interesse pelos projetos, como uma ampla comissão de seleção disseminada por toda a sociedade” (São Paulo, 2005).

De acordo com informações disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei nº 770/2005 foi publicado no Diário da Assembleia em outubro de 2005 e submetido à discussão em plenário ainda no mesmo mês. Nos meses seguintes, novembro, dezembro e janeiro, o texto foi amplamente debatido e recebeu diversas emendas parlamentares, sendo promulgado em fevereiro de 2006.

2.3 Aprovação e regulamentação da Lei Estadual nº12.268/2006

A Lei Estadual nº 12.268 foi sancionada em 20 de fevereiro de 2006, com vetos parciais. Sua tramitação foi relativamente célere, considerando que o projeto de lei que deu origem ao programa foi recebido pelo então presidente da Assembleia Legislativa, deputado Rodrigo Garcia (PFL), em 26 de outubro de 2005 (São Paulo, 2005).

De acordo com a legislação, poderão apresentar projetos para obtenção de recursos do programa, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, desde que com sede no Estado e cuja finalidade seja atividades artísticas ou culturais. A seleção dos projetos será realizada por comissões julgadoras específicas para cada área cultural, compostas por cinco membros, sendo dois indicados pelo secretário de Cultura e três escolhidos a partir de listas apresentadas por entidades representativas do setor (São Paulo, 2005).

Os segmentos culturais contemplados abrangem: artes plásticas, visuais e design; bibliotecas, arquivos e centros culturais; cinema; circo; cultura popular; dança; eventos carnavalescos e escolas de samba; hip-hop; literatura; museus; música; ópera; patrimônio histórico e artístico; pesquisa e documentação; teatro; vídeo; bolsas de estudo; programas de rádio e televisão; restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; recuperação, construção e manutenção de espaços de circulação e produção cultural; além de projetos especiais, como experimentações, pesquisas e publicações

(São Paulo, 2005).

O projeto encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa recebeu cerca de quarenta emendas antes de sua aprovação final, tendo sido aprovado em plenário sob a forma de emenda aglutinativa. Entre as alterações propostas destacam-se a inclusão de novas linguagens artísticas, a previsão de um percentual destinado à operacionalização da lei, ajustes nos objetivos do programa, a definição de sanções, bem como modificações na composição da comissão de seleção e nos critérios para indicação de sua presidência, entre outros aperfeiçoamentos ao texto original.

Entre os aspectos preservados entre o projeto originalmente apresentado e a norma aprovada, sobressaem os objetivos do programa, as fontes de financiamento, as definições centrais - como as de projeto cultural e patrocinador -, a possibilidade de participação de pessoas físicas e jurídicas e a criação da Comissão de Análise de Projetos (CAP) como instância permanente responsável pela avaliação das propostas vinculadas à modalidade de incentivo fiscal.

Em junho de 2006, foi realizado um debate no Teatro Augusta com a participação do Secretário João Batista, que fez uma fala sobre a política recém aprovada:

“A cultura expressa a sociedade, seus sonhos e aspirações. Não pode ser reduzida ao papel de coadjuvante, de simples lazer ou artigo de luxo, mas deve ser entendida como um instrumento efetivo de inclusão social. Diante disso, existe a necessidade de criarmos uma política pública permanente, que transcenda governos e pessoas, capaz de descentralizar investimentos e aumentar a produção das diversas manifestações artísticas em todo o Estado.

(...)

O problema reside, justamente, no apadrinhamento e na falta de transparência no processo de seleção dos projetos, na predileção e concentração excessiva dos mesmos na região Sudeste, na falta de diálogo e de informação para disseminar a prática de investir em cultura por parte da iniciativa privada, além de uso de dinheiro público para promoção de marcas e empresas sem qualquer preocupação com a disseminação cultural.

São incongruências que possibilitaram o grupo canadense Cirque du Soleil receber R\$ 9,4 milhões em incentivos fiscais, cujos ingressos custam até R\$ 370, ou como o Fantasma da Ópera, que recebeu R\$ 5,1 milhões para "continuar sua temporada paulista", com ingressos que variam de R\$ 65 a R\$ 200 " um desvirtuamento absurdo do uso de dinheiro público em projetos com largas possibilidades de patrocínio privado e viabilidade comercial.

Em contrapartida, a nova legislação paulista traz mudanças significativas, que merecem destaque e podem servir de referência para uma possível reformulação das leis de incentivo federais, pois combina recursos orçamentários com isenções fiscais. Neste aspecto, a Assembléia Legislativa cumpriu um papel importante no aperfeiçoamento do

projeto de lei do Executivo que originou a lei, na sua aprovação e, agora, acompanhando sua implantação. Também não posso deixar de mencionar o ex-governador Geraldo Alckmin, que se sensibilizou da importância de uma legislação de incentivo à cultura e o atual governador Cláudio Lembo que levou adiante e regulamentou o PAC.

Em suma, do total de recursos liberados para o primeiro ano de vigência do PAC, R\$ 25 milhões serão provenientes de recursos orçamentários do Estado e do Fundo Estadual de Cultura e outros R\$ 20 milhões de incentivos fiscais para dedução de valores a pagar no ICMS das empresas patrocinadoras.

(...)

Na ocasião das publicações dos editais, serão criadas comissões independentes para analisar os projetos. Cada comissão será composta por cinco membros de notório saber na área de atuação definida pelos respectivos editais, destes, dois serão indicados pela secretaria e outros três, escolhidos de uma lista de nomes indicados por entidades artísticas do Estado. Com isso, o Estado investe sem o direito de escolher os projetos que serão contemplados.

Outro aspecto está na possibilidade de utilização de isenção fiscal de ICMS para as empresas. Além disso, a secretaria está buscando a melhor forma de fortalecer a independência autoral dos projetos, sem a influência direta de departamentos de marketing das empresas. Talvez neste ponto, resida a necessidade de aperfeiçoamento, que se fará durante a implantação do PAC, pois o dinheiro público não pode ser utilizado para promoções de marcas ou empresas, o que destoaria o intuito desta legislação, que é promover as diversas manifestações culturais no Estado.

Também foram estabelecidos tetos máximos de investimentos para cada área e a limitação de um projeto por cada pessoa, seja física ou jurídica, comprovadamente estabelecida no Estado de São Paulo, há mais de dois anos. Com isso, espera-se evitar a concentração de recursos em determinadas produções, garantindo a diversificação dos recursos para as mais diversas manifestações artísticas em todo o Estado.

O Programa de Ação Cultural simboliza o início de uma caminhada, não significa um afastamento do Estado da sua função de patrocinador da cultura, mas um instrumento financeiro, que caso seja bem sucedido, pode ampliar os investimentos na área no próximo ano” (São Paulo, 2006).

Ainda em 2006, ano de aprovação da lei, foram editados normativos fundamentais para viabilizar sua implementação tanto do ponto de vista operacional quanto da organização administrativa da Secretaria da Cultura. No plano operacional, o Decreto Estadual nº 50.857/2006 regulamentou a Lei nº 12.268/2006, detalhando procedimentos iniciais para a execução do programa. No plano organizacional, os Decretos nº 50.659/2006 e nº 50.941/2006 promoveram a reorganização da Secretaria da Cultura, criando uma unidade específica dedicada ao fomento cultural, com estrutura definida e atribuições próprias.

Essas medidas são relevantes porque evidenciam que, para além da aprovação da lei, houve uma preocupação da gestão em criar condições administrativas concretas para a execução da política. A

reorganização da Secretaria no mesmo ano da instituição do programa indica um esforço deliberado de adaptação da estrutura estatal às novas diretrizes de fomento, conferindo maior capacidade de coordenação, execução e acompanhamento das ações previstas.

Em 2009, foi editado o Decreto nº 54.275/2009, que revogou o decreto regulamentador anterior e detalhou de forma mais precisa os procedimentos de gestão, execução e controle do programa. Posteriormente, em 2017, a aprovação da Lei Estadual nº 16.381, de 31 de janeiro de 2017, ampliou o escopo da política ao incluir o segmento de artesanato e cultura popular entre as linguagens contempladas pelos editais, indicando a capacidade de atualização do programa ao longo do tempo.

Outro aspecto relevante desse período diz respeito à denominação do programa. A legislação que institui e regulamenta a política denomina formalmente a iniciativa como “Programa de Ação Cultural - PAC”. Todavia, em razão da homonímia com o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), programa do governo federal amplamente difundido à época, convencionou-se referir ao Programa de Ação Cultural do Estado de São Paulo como ProAC. Embora essa denominação não tenha sido formalizada por meio de alteração legislativa específica, ela foi gradualmente incorporada à prática administrativa, passando a ser adotada nas resoluções da Secretaria da Cultura e amplamente assimilada pelos agentes do setor cultural (Silva; Costa; Fregni, 2017).

3. Implementação e monitoramento do ProAC (2006-2025)

3.1 Panorama

Ao longo de quase duas décadas de implementação, o Programa de Ação Cultural consolidou-se como uma das principais políticas públicas de fomento cultural do país, combinando instrumentos de financiamento direto, por meio dos editais públicos, e indireto, por meio do mecanismo de incentivo fiscal via ICMS. Essa estrutura híbrida permitiu ampliar o volume de recursos destinados ao setor cultural, bem como diversificar os perfis de projetos contemplados.

Entre 2006 e 2025, foram aprovados 31.170 projetos no âmbito do programa, sendo 14.843 por meio do ProAC Editais e 16.327 por meio do ProAC ICMS. No mesmo período, o montante total de recursos mobilizados ultrapassou R\$2,6 bilhões, dos quais aproximadamente R\$1,7 bilhão corresponde ao ProAC ICMS e cerca de R\$953 milhões aos editais de fomento direto.

A distribuição territorial dos projetos evidencia também a capilaridade da política cultural no Estado. Ao longo do período analisado, projetos foram aprovados em todas as regiões administrativas paulistas, alcançando um total de 295 municípios contemplados com recursos do programa. Esses dados indicam o alcance territorial do ProAC e sua relevância como instrumento de descentralização do investimento público em cultura.

3.2 Instrumentos de monitoramento

No que se refere ao monitoramento do Programa de Ação Cultural (ProAC), observa-se que não há, ao longo de sua trajetória, um sistema estruturado e contínuo de avaliação da política que permita acompanhar de forma sistemática seus resultados e impactos no setor cultural. As principais referências formais de acompanhamento do programa encontram-se nos instrumentos de planejamento e gestão orçamentária do Estado de São Paulo, especialmente no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Estes instrumentos estabelecem metas, produtos e indicadores associados à execução do programa em diferentes períodos de planejamento governamental, permitindo identificar quais parâmetros de acompanhamento foram formalmente adotados pela administração pública para monitorar sua implementação.

Monitoramento do ProAC: Plano Plurianual (PPA)

Período	Indicador/Produto	Meta do período
2008-2011	Projetos patrocinados	1600
2012-2015	Taxa de crescimento de projetos patrocinados pelo ProAC com recursos de renúncia fiscal (ICMS)	10
	% de crescimento de projetos patrocinados pelo ProAC com recursos da Secretaria	10
	Prêmios concedidos	1700

2016-2019	Número de municípios contemplados por ano como domicílio do proponente ProAC Editais (unidade)	68
	Número de municípios contemplados por ano como domicílio do proponente ProAC ICMS (unidade)	60
	Número de projetos que captaram recursos via renúncia fiscal do ICMS (unidade)	2360
	Número de prêmios concedidos no ProAC Editais (unidade)	2000
2020-2023	Número de editais lançados pelo programa (unidade)	132
	Número de municípios contemplados no programa (unidade)	645
	Valor aportado no programa de fomento cultural	R\$ 463.709.296,00
	Número de municípios contemplados no programa no fomento direto (unidade)	400
	Número de projetos aprovados no fomento direto (unidade)	2000
	Número de projetos aprovados no fomento indireto (unidade)	5400
2024-2027	Número de projetos aprovados no ProAC Editais (unidade)	4700
	Número de municípios atendidos no ProAC Editais (unidade)	165
	Número de projetos aprovados no ProAC ICMS	4700

	(unidade)	
	Número de projetos com captação no ProAC ICMS (unidade)	1690

Monitoramento do ProAC: Lei Orçamentária Anual (LOA)

Ano	Produto (unidade de medida)	Meta
2007	Projetos patrocinados (unidade)	640
2008	Projetos patrocinados (unidade)	100
2009	Projetos patrocinados (unidade)	420
2010	Projetos patrocinados (unidade)	400
2011	Projetos patrocinados (unidade)	420
2012	Projetos concedidos (unidade)	420
2013	prêmios concedidos (unidade)	450
2014	prêmios concedidos (unidade)	420
2015	prêmios concedidos (unidade)	420
2016	Número de prêmios concedidos no proac editais (unidade)	363
2017	Número de prêmios concedidos no proac editais (unidade)	363
2018	Número de prêmios concedidos no proac editais (unidade)	500
2019	Número de prêmios concedidos no proac editais (unidade)	467
2020	Número de projetos aprovados (unidade)	500
2021	Número de projetos aprovados (unidade)	500
2022	Número de projetos aprovados (unidade)	570

2023	Número de projetos aprovados (unidade)	500
2024	Número de projetos aprovados (unidade)	1100
2025	Número de projetos aprovados (unidade)	1200

Fonte: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/orcamento/Paginas/loa.aspx>

A análise desses instrumentos evidencia que o monitoramento formal do ProAC tem sido realizado predominantemente por meio de indicadores de caráter quantitativo, relacionados ao número de projetos apoiados, prêmios concedidos, municípios contemplados ou volume de recursos mobilizados pelo programa. Tais métricas permitem acompanhar aspectos operacionais da política, especialmente no que se refere à execução orçamentária e ao volume de iniciativas fomentadas.

No entanto, permanece relevante compreender em que medida esses indicadores têm sido efetivamente utilizados pela área gestora como ferramentas de acompanhamento da política e de orientação para a tomada de decisões. Da mesma forma, torna-se pertinente refletir sobre a adequação dessas métricas para captar os objetivos mais amplos da política de fomento cultural, avaliando se os indicadores atualmente adotados continuam pertinentes para orientar o monitoramento e o aperfeiçoamento do programa ao longo do tempo.

3.3 Principais destaques do programa

Ao longo de sua trajetória, o Programa de Ação Cultural (ProAC) passou por um conjunto significativo de transformações voltadas ao aprimoramento de seus instrumentos de gestão, à qualificação de seus processos administrativos e ao fortalecimento de sua capacidade institucional. Essas mudanças refletem um movimento de consolidação da política de fomento cultural no Estado de São Paulo, marcado pela incorporação de soluções tecnológicas, pela revisão de procedimentos normativos e pela ampliação das estratégias de transparência, monitoramento e articulação com a sociedade.

Modernização dos sistemas e gestão digital do fomento

Um dos eixos centrais de transformação do ProAC refere-se à modernização tecnológica de sua gestão. Desde 2023, o programa passou a operar por meio do Portal do Fomento, estruturado como um

ambiente digital único e integrado, que reúne todas as etapas do ciclo do fomento cultural, da inscrição à prestação de contas.

A plataforma promoveu a padronização dos processos, ampliou a rastreabilidade das informações e facilitou a comunicação entre proponentes, pareceristas e gestores públicos. Além disso, incorporou ferramentas de Business Intelligence (BI) e recursos de inteligência artificial, que auxiliam tanto na publicização de informações quanto na análise dos projetos.

No âmbito do ProAC ICMS, o sistema de gestão também passou por aprimoramentos contínuos, incorporando funcionalidades que abrangem todas as etapas do programa, incluindo inscrição, análise pela Comissão de Análise de Projetos (CAP), alterações contratuais, acompanhamento financeiro e monitoramento da execução.

Aperfeiçoamento regulatório e simplificação administrativa

No campo normativo, a publicação da Resolução SCEIC nº 01, de 08 de janeiro de 2024, representa um marco importante na consolidação e modernização do ProAC ICMS. A norma reuniu, em um único instrumento jurídico, regras anteriormente dispersas em diferentes resoluções e portarias, promovendo maior clareza, padronização e acessibilidade às normas do programa.

Além de consolidar o arcabouço regulatório, a resolução introduziu medidas voltadas à desburocratização e ao detalhamento dos procedimentos administrativos, contribuindo para facilitar a compreensão por parte da sociedade civil e aprimorar a gestão do programa pela Diretoria de Fomento.

No âmbito dos editais, também foram implementadas mudanças relevantes voltadas à simplificação dos mecanismos operacionais. Entre elas, destaca-se a adoção do pagamento em parcela única para os projetos selecionados, substituindo o modelo anterior de repasse em duas etapas. A medida buscou ampliar a capacidade de execução dos projetos e reduzir entraves administrativos.

Outro avanço foi a substituição das contrapartidas tradicionais pela exigência de ações voltadas à acessibilidade e à democratização do acesso, reforçando a dimensão pública da política cultural. Também se destaca a ampliação dos valores unitários dos projetos, medida que facilitou tanto a operacionalização dos pagamentos pela Secretaria quanto contribuiu para a segurança e continuidade dos projetos selecionados.

Descentralização e indução territorial

A política de descentralização territorial também foi fortalecida. Em 2023, a cota mínima de recursos destinados a projetos sediados fora da capital foi ampliada de 50% para 60%. A partir de 2024, essa diretriz foi complementada com a criação de editais específicos voltados ao interior do Estado, estratégia mantida e ampliada em 2025.

Essas medidas indicam um esforço deliberado de indução territorial da política de fomento, buscando ampliar o acesso aos recursos públicos e reduzir desigualdades regionais na distribuição dos investimentos culturais.

Transparência, difusão e articulação com o setor privado

Outro destaque refere-se ao fortalecimento da transparência e à ampliação das estratégias de difusão dos projetos culturais.

O Portal da Transparência na Cultura consolidou-se como principal instrumento de acesso público às informações sobre a gestão dos recursos culturais, disponibilizando dados abertos, relatórios e informações sobre a execução das políticas públicas. A ferramenta fortalece o controle social e amplia a capacidade de acompanhamento da sociedade sobre a aplicação dos recursos.

No campo da articulação com patrocinadores, destaca-se a criação da Vitrine de Projetos, plataforma que reúne iniciativas aprovadas no ProAC ICMS e aptas à captação de recursos. A ferramenta, criada em 2025, permite que empresas interessadas em investir em cultura acessem informações detalhadas sobre os projetos e estabeleçam contato direto com os proponentes, contribuindo para dinamizar o mecanismo de financiamento via incentivo fiscal.

Fortalecimento institucional e capacidade administrativa

As transformações do programa também estiveram associadas a mudanças institucionais relevantes no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Em 2025, o Decreto nº 69.507 redefiniu

a estrutura organizacional da pasta, ampliando as atribuições da Diretoria de Fomento e reposicionando-a como instância estratégica na formulação e coordenação das políticas de fomento cultural.

A reestruturação incluiu a criação de áreas voltadas à articulação e ao monitoramento das políticas, bem como a ampliação da equipe, fortalecendo a capacidade administrativa do Estado para lidar com o aumento da complexidade e do volume das ações de fomento.

No âmbito dos processos de seleção, a criação de um cadastro permanente de pareceristas, implementado em 2025, contribuiu para ampliar a transparência, padronizar procedimentos e qualificar a composição das comissões de análise dos editais.

Monitoramento, avaliação e uso de dados

Ainda, observa-se um movimento recente de incorporação de práticas voltadas ao monitoramento e à avaliação da política pública. Nesse contexto, destaca-se a celebração de contrato com a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), no âmbito do chamado “Projeto ProAC Digital”.

A iniciativa prevê a análise das prestações de contas do ProAC ICMS a partir da conversão de acervos físicos em bases estruturadas de dados, permitindo a realização de análises automatizadas e a produção de informações qualificadas para subsidiar a tomada de decisão.

Adicionalmente, a Secretaria desenvolve, em parceria com a Fundação SEADE, estudos voltados à mensuração dos impactos econômicos da política de fomento. Dados preliminares indicam que os recursos executados alcançaram centenas de municípios e mobilizaram cadeias produtivas locais, com significativa participação de micro e pequenas empresas no total de investimentos realizados.

Formação, escuta e articulação territorial

Por fim, destaca-se a ampliação das ações voltadas à formação, escuta e articulação com os diferentes segmentos do setor cultural. O programa CULTSP PRO, voltado à qualificação profissional do

setor cultural, passou a atuar em parceria com a Diretoria de Fomento, desenvolvendo ações formativas, materiais pedagógicos e iniciativas de capacitação voltadas a diferentes públicos, incluindo comunidades tradicionais.

Nesse sentido, a realização do Giro Pro Fomento, em 2025, promoveu escutas públicas em todas as regiões do Estado, com a adoção da metodologia dos Laboratórios de Futuros. A iniciativa contribuiu para o mapeamento de demandas territoriais, a identificação de vocações culturais locais e o fortalecimento do diálogo entre poder público e sociedade civil, qualificando o processo de formulação das políticas de fomento.

4. Perspectivas e desafios para o futuro

O marco dos vinte anos do programa convida à reflexão sobre os aprendizados acumulados e os caminhos que ainda precisam ser construídos. Nesse contexto, são apresentados, a seguir, alguns dos principais desafios para os próximos anos.

4.1. Adaptação e refinamento da nova estrutura administrativa

Um ganho institucional relevante para o ProAC foi a reestruturação administrativa da Diretoria de Fomento, órgão responsável pela gestão do programa. O novo desenho ampliou as competências da Diretoria e reposicionou a unidade de um papel predominantemente operacional para uma atuação estratégica, conferindo ao programa maior capacidade de articulação, integração e planejamento.

Nesse contexto, um dos principais desafios para os próximos anos está relacionado à acomodação dos profissionais recentemente incorporados à equipe. A ampliação do quadro exige não apenas a distribuição de funções, mas a construção de uma atuação alinhada às novas atribuições institucionais da Diretoria.

Trata-se de consolidar uma lógica de trabalho orientada à política pública, que vá além da execução de editais e rotinas administrativas, incorporando dimensões de planejamento, monitoramento e articulação. A efetiva integração desses profissionais será determinante para que a nova estrutura se traduza, de fato, em maior capacidade institucional do programa.

4.2. Aprimoramento da política de fomento e fortalecimento do papel estratégico do ProAC

Outro desafio refere-se ao refinamento da política de fomento cultural. Nesse cenário, destacam-se iniciativas recentes que apontam para o fortalecimento de uma atuação mais estratégica, orientada por integração institucional e uso de evidências.

A primeira delas é a criação do Departamento de Articulação e Políticas Culturais, no âmbito da Diretoria de Fomento. A unidade tem como objetivo promover uma atuação transversal, articulando as áreas de gerenciamento, acompanhamento e prestação de contas, além de fortalecer a interlocução com agentes culturais, organizações e demais atores do setor. Ao operar tanto na dimensão interna quanto externa, o Departamento contribui para a superação de fragmentações e para a construção de uma visão integrada da política de fomento.

A segunda frente refere-se ao desenvolvimento de estudos e avaliações sobre o ProAC, em parceria com a Fundação SEADE e a FIPE. Essas iniciativas buscam compreender os resultados, impactos e dinâmicas geradas pelo programa ao longo de sua trajetória, qualificando os processos de formulação, monitoramento e avaliação da política. Ao incorporar evidências empíricas e análises sistemáticas, o programa avança na direção de um modelo de gestão mais orientado por dados e aprendizado institucional.

Embora já estejam em curso iniciativas relevantes voltadas a esse objetivo, o refinamento da política de fomento permanece como uma agenda em aberto, demandando continuidade, institucionalização e aprofundamento nos próximos ciclos de gestão.

4.3. Extinção do ProAC ICMS a partir da reforma tributária

A reforma tributária iniciada com a alteração da Constituição Federal em 2023 redefine de forma estrutural o modelo de tributação sobre o consumo no país, substituindo gradualmente os tributos atuais pelo Imposto sobre Bens e Serviços e pela Contribuição sobre Bens e Serviços a partir de 2027, com a extinção definitiva do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) prevista para 2033. O novo modelo busca simplificar o sistema tributário, reduzir distorções e uniformizar regras em todo o território nacional, substituindo tributos como ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI por um sistema baseado no amplo creditamento e na incidência sobre o consumo final (SENADO, 2024).

Nesse contexto, a reforma extingue o meio de financiamento do ProAC ICMS, inviabilizando a continuidade do programa na forma atual e exigindo uma reestruturação que permita a manutenção de seu funcionamento. Como tratado no primeiro tópico deste trabalho, o ProAC foi concebido para substituir uma proposta anterior baseada exclusivamente em orçamento público direto, combinando diferentes fontes de financiamento para ampliar seu alcance e flexibilidade. Esse caráter híbrido sempre foi central à política, tornando a adaptação financeira frente à extinção do ICMS uma questão especialmente relevante.

O desafio para os próximos anos consiste em compreender o funcionamento dos novos impostos e adequar essa nova realidade à estrutura e à operacionalização do ProAC. Isso inclui repensar fluxos e processos internos, de modo a garantir que o programa continue a atuar de forma integrada e coerente com seu desenho institucional, mesmo diante da eliminação do ICMS como fonte de recursos.

Nesse sentido, a reforma tributária não representa apenas um desafio operacional, mas uma inflexão estrutural para o modelo de financiamento do programa. A capacidade de adaptação do ProAC a esse novo contexto será determinante para a sua continuidade e para a preservação de seus objetivos enquanto política pública de fomento à cultura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CIRINO, Andréia Lopes; SILVA, Laíza Nília da; MELO, James Rocha Rodrigues. Compreendendo a Agenda-setting e o Modelo dos Múltiplos Fluxos de John Kingdon. Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília, Marília, v. 7, n. 1, p. 119-132, 2021. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RIPPMAR/article/view/11704/8304>. Acesso em: 23 jan. 2026.

GAZETA DA SEMANA. Fomento à cultura de SP: nova resolução do ProAC ICMS. Disponível em: <https://gazetadasemana.com.br/noticia/151114/fomento-a-cultura-de-sp-nova-resolucao-do-proac-icm>. Acesso em: 5 fev. 2026.

GOMIDE, Alexandre de Ávila; PIRES, Roberto Rocha Coelho (orgs.). Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2014. Disponível em:

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/capacidades_estatais_e_democracia_web.pdf. Acesso em: 23 jan. 2026.

MARCH, James G.; OLSEN, Johan P. *Rediscovering institutions: the organizational basis of politics*. New York: Free Press, 1989.

NUNES, André; OLIVEIRA, Ricardo Borges; BEÚ, Rivany Borges. O orçamento-programa no contexto da gestão pública / The budget program in the context of public management. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental (REGET), Santa Maria, v. 19, n. 3, p. 424-432, set.–dez. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/18883/5175>. Acesso em: 23 jan. 2026. DOI: <https://doi.org/10.5902/2236117018883>.

OLIVEIRA, Adelaide Cristina Nascimento de. A comunicação entre economia e cultura: mecenato contemporâneo no Centro Cultural Banco do Brasil e no Itaú Cultural. 2022. 233 f., il. Tese (Doutorado em Comunicação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/handle/10482/48950>. Acesso em: 23 jan. 2026.

PAIVA NETO, Carlos Beyrodt. Modelo federal de financiamento e fomento à cultura. In: RUBIM, Antônio Albino Canelas; VASCONCELOS, Fernanda Pimenta (org.). Financiamento e fomento à cultura no Brasil: estados e Distrito Federal. Salvador: EDUFBA, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/25648/1/financiamento-fomento-cultura-Brasil-cult26-RI.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2026.

PAIXÃO, Cleiton Daniel Alvaredo. A arte do teatro contra a barbárie na cultura. Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais, Araraquara, n. 16, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/7313/5175>. Acesso em: 23 jan. 2026.

PITOMBO, Mariella. Sintomas dos deslocamentos de poder na gestão do campo cultural no Brasil: uma leitura sobre as leis de incentivo à cultura. In: PINHEIRO, Marco Túlio (org.). Temas contemporâneos. Salvador: Editora FIB, 2006. v. 01, p. 56-62. Disponível em: <https://cult.ufba.br/Artigos/Mariellasintomas.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2026.

RODRIGUES, Leonardo. Estado de São Paulo “não tem” lei de incentivo cultural. Cultura e Mercado, 24 ago. 2002. Disponível em:

<https://culturaemercado.com.br/estado-de-sao-paulo-nao-tem-lei-de-incentivo-cultural/>. Acesso em: 23 jan. 2026.

Rubim, A. A. C. (2006). Políticas culturais no Brasil: tristes tradições. GALÁXIA. Revista Interdisciplinar De Comunicação E Cultura, (13), p. 101–113. Recuperado de <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/1469>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006. Reorganiza a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 05 jul. 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50941-05.07.2006.html>. Acesso em: 5 fev. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 69.507, de 30 de abril de 2025. Aprova a estrutura organizacional e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2025/decreto-69507-30.04.2025.html>. Acesso em: 05 fev. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006. Institui o Programa de Ação Cultural – ProAC, e dá providências correlatas. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, São Paulo, 21 fev. 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12268-20.02.2006.html>. Acesso em: 18 out. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 4.503, de 24 de dezembro de 1957. Dispõe sobre medidas de estímulo à produção de filmes documentários paulistas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1957/lei-4503-24.12.1957.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 30.526, de 28 de dezembro de 1957. Regulamenta a Lei nº 4.503/1957, dispondo sobre estímulo à produção de filmes documentários paulistas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1957/decreto-30526-28.12.1957.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 30.755, de 27 de janeiro de 1958. Estabelece o Plano Estadual de Estímulo ao Teatro e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1958/decreto-30755-27.01.1958.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 44.290, de 28 de dezembro de 1964. Estabelece o Plano Estadual de Estímulo ao Cinema. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1964/decreto-44290-28.12.1964.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.242, de 22 de março de 1999. Estabelece, na Loteria Estadual de São Paulo, a Loteria da Cultura e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10242-22.03.1999.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Decreto-Lei nº 17.104, de 12 de março de 1947. Dispõe sobre a criação do Departamento de Arte na Secretaria da Educação e Saúde Pública. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1947/decreto.lei-17104-12.03.1947.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Artistas defendem a criação do Fundo Estadual de Cultura em reunião do Colégio de Líderes, 23 nov. 2004. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=288378>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 711/2004, que autoriza a criação do Fundo de Arte e Cultura no Estado de São Paulo. São Paulo: ALESP, 25 nov. 2004. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=546829>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 49.165, de 29 de dezembro de 1967. Dispõe sobre a reforma administrativa das atividades de promoção social, cultura, educação física, esportes e turismo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1967/decreto-49165-29.12.1967.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 5.929, de 15 de março de 1975. Altera a estrutura e a denominação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cria a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e

dá providências correlatas. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1975/decreto-5929-15.03.1975.html>. Acesso em:
23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979. Cria a Secretaria de Estado da Cultura e dá providências correlatas. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1979/decreto-13426-16.03.1979.html>. Acesso em:
23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei nº 1.127/2003, que propõe a criação do Fundo Estadual de Arte e Cultura. São Paulo: ALESP. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=207735>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Debate aponta caminhos para política de cultura, 27 mar. 2003. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=290882>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Grupo de trabalho debate incentivo à cultura, 27 mai. 2003. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=271747>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto do Fundo de Cultura está tramitando na Assembleia, 17 nov. 2003. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=270546>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Artistas dão apoio à criação do Fundo Estadual de Arte e Cultura, 02 dez. 2003. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?02/12/2003/artistas-dao-apoio-a-criacao-do-fundo-estadual-de-arte-e-cultura>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Artistas defendem criação do Fundo Estadual de Cultura em reunião do Colégio de Líderes, 23 nov. 2004. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?23/11/2004/artistas-defendem-criacao-do-fundo-estadual-de-cultura-em-reuniao-do-colegio-de-lideres>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *Bancada do PPS recebe secretário da Cultura*, 19 mai. 2005. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=283644>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *Maior produção e acesso à cultura*, 09 jun. 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=293684>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *Secretário João Batista de Andrade e artistas debatem Fundo de Cultura*, 28 jun. 2005. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=289517>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *Assembleia recebe projeto de incentivo à Cultura*, 26 out. 2005. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=284041>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *Sancionada lei que institui o Programa de Ação Cultural*, 21 fev. 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=281124>. Acesso em: 23 jan. 2026

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *Maior produção e acesso à cultura*, 09 jun. 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=293684>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Governo de SP lança a Vitrine de Projetos e abre a captação de recursos do ProAC ICMS 2025. São Paulo: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, 2025. Disponível em: https://www.cultura.sp.gov.br/sec_cultura/fomento/Noticias_de_Fomento/proac_icms_01. Acesso em: 5 fev. 2026.

SÃO PAULO (Estado). *ProAC ICMS disponibiliza a prestação de contas online*. São Paulo: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, 4 jul. 2023. Disponível em:

https://www.cultura.sp.gov.br/sec_cultura/fomento/Noticias_de_Fomento/proac-icms-disponibiliza-a-prestacao-de-contas-online. Acesso em: 5 fev. 2026.

SÃO PAULO (Estado). FGV realiza análise dos impactos econômicos e sociais do ProAC. São Paulo: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, 2025. Disponível em: https://www.cultura.sp.gov.br/sec_cultura/fomento/Noticias_de_Fomento/fgv-realiza-analise-dos-impactos-economicos-e-sociais-do-proac. Acesso em: 5 fev. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Governo de SP unifica cadastro de pareceristas para editais do Fomento CULTSP. São Paulo: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, 17 dez. 2025. Disponível em: https://www.cultura.sp.gov.br/sec_cultura/fomento/Noticias_de_Fomento/pareceristas+editais+cultsp+171225. Acesso em: 5 fev. 2026.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. O direito à cultura como fundamental: considerações em relação à aplicabilidade da Lei Rouanet. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/913/907>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Eleições: detalhes do candidato Vicente Cândido. São Paulo: SEADE, 1996–2000. Disponível em: https://produtos.seade.gov.br/produtos/eleicoes/candidatos/index.php?page=pol_det&cand=54931. Acesso em: 23 jan. 2026.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Pesquisa ProAC 20 anos vai ouvir proponentes contemplados ao longo da trajetória do programa. São Paulo, 6 jan. 2026. Disponível em: https://www.cultura.sp.gov.br/sec_cultura/fomento/Noticias_de_Fomento/pesquisa+proac+060126. Acesso em: 13 mar. 2026.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Orçamentária Anual (LOA): orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/orcamento/Paginas/loa.aspx>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SENADO FEDERAL. Como a reforma tributária vai mexer com o Brasil. Senado Notícias, 16 dez. 2024. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/16/como-a-reforma-tributaria-vai-mexer-com-o-brasil>. Acesso em: 5 fev. 2026.

SILVA, Clarice Barbosa da; COSTA, Simone Terra da; FREGNI, Tomaz Levy. Desafios da avaliação de políticas públicas culturais: caso PROAC-ICMS. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas) — Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2017.

Disponível

em:

<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/dc85bba3-12e9-4f56-a499-13f06276acaa/content>.

Acesso em: 23 jan. 2026.